

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**  
**MOTIVADO**

PROCESSO Nº 16/2019

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2019

Sistema licitacoes-e BB nº 772478

ASSUNTO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE-VG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98 e lei 8.666/1993:

**CONSIDERANDO** o cancelamento motivado dos lotes 06 e 07 do pregão eletrônico nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ilegalidade com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93 e nas Sumulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração obteve informação nova no sentido de demonstrar a existência de efetiva competição nos lotes 06 e 07, prestigiando os princípios constitucionais administrativos;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do cancelamento dos lotes 06 e 07, de ante da confirmação da competição, causaria lesão ao interesse público, em afronta ao princípio da legalidade e impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes;



**CONSIDERANDO** que a motivação do cancelamento dos referidos lotes sustentou-se em informação equivocada, é obrigatória a recondução do ato administrativo a um parâmetro jurídico que o torne compatível com as normas jurídicas vigentes;

**DECIDE:**

**ANULAR** o ato administrativo motivado que cancelou os lotes 06 e 07 do pregão eletrônico nº 001/2019, por vício de legalidade, reconhecendo a regular execução da fase de lances e decretando que dela surta seus efeitos jurídicos, sendo aproveitados os atos regulares até ali realizados.

**DETERMINO** ainda, a imediata convocação dos licitantes subsequentes, na ordem da classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

Várzea Grande, 17 de julho de 2019.

  
**RICARDO AZEVEDO ARAUJO**  
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG